

**CRF-SP**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº CRT.0016/2021, RELATIVO A REFORMA EM  
CONJUNTO COMERCIAL PARA A NOVA SECCIONAL  
ZONA SUL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO  
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
E A EMPRESA C R P S CONSTRUÇÕES EMPREITADAS  
E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **C R P S CONSTRUÇÕES EMPREITADAS E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.706.978/0001-12, com sede na Rua Constelação do Escudo, 313, Jardim Campinas, São Paulo/SP, CEP 04.858-070, representada por seu sócio Sr. Paulo Henrique de Santana Amorim, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e [REDACTED] adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, objeto do Processo Administrativo nº 039/2021 - Tomada de Preços nº 001/2021, mediante cláusulas e condições a seguir descritas.

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, ao Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma em conjunto comercial para a nova Seccional Zona Sul do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, conforme disposto no Edital e seus anexos.

| GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL |                                                                                                                                                                            |       |        |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| ITEM                          | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                     | UNID. | QUANT. |
| 1                             |                                                                                                                                                                            |       |        |
| 1.1                           | RODAPÉ EM POLIESTIRENO, ALTURA 7 CM.                                                                                                                                       | M     | 71,01  |
| 1.2                           | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².                                           | M²    | 94,52  |
| 1.3                           | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. | m²    | 0,89   |
| 1.4                           | PISO ELEVADO EM ARDÓSIA MOD. SP11 60x60CM E ESPESSURA 2CM , SEM REVESTIMENTO, APOIADO SOBRE ESTRUTURAS DE POLIPROPILENO - ALTURA: 7,0CM ACABADO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M²    | 94,52  |
| 1.5                           | SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0                                                                                                                           | M     | 4,20   |
| 1.6                           | FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO                                                                                                | M²    | 63,01  |
| 1.7                           | RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM.                                                                                               | M     | 19,68  |

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 1 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

|      |                                                                                                                                                                |       |        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1.8  | PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS                     | M²    | 35,16  |
| 1.9  | PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS.                      | M²    | 6,02   |
| 1.10 | INSTALAÇÃO DE REFORÇO DE MADEIRA EM PAREDE DRYWALL.                                                                                                            | m     | 2,50   |
| 1.11 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.                                                                                  | M²    | 150,92 |
| 1.12 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS.                                                                                     | M²    | 63,01  |
| 1.13 | PINTURA ESMALTE BRILHANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO.                                                                             | M²    | 26,25  |
| 2    |                                                                                                                                                                |       |        |
| 2.1  | SPRINKLER TIPO PENDENTE, 68 °C, UNIÃO POR ROSCA DN 15 (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                      | UNID. | 6,00   |
| 2.2  | TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | M     | 4,53   |
| 2.3  | JOELHO EM 90°, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.               | UNID. | 3,00   |
| 2.4  | TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 25 (1"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA SPRINKLER - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                          | UNID. | 3,00   |
| 2.5  | DETECTOR DE FUMAÇA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                                  | UNID. | 2,00   |
| 3    |                                                                                                                                                                |       |        |
| 3.1  | LUMINÁRIA LED QUADRADA DE EMBUTIR COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA, DE 25W LED, BIVOLT, 30x30cm COM TEMPERATURA DE COR NA FAIXA DE 6000K. | UNID. | 16,00  |
| 3.2  | TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                            | UNID. | 7,00   |
| 3.3  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                           | M     | 290,00 |
| 3.4  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                           | M     | 370,00 |
| 3.5  | INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                               | UNID. | 2,00   |
| 3.6  | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                              | UNID. | 1,00   |
| 3.7  | LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                   | UNID. | 2,00   |
| 3.8  | ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                 | M     | 10,00  |
| 3.9  | CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                  | UNID. | 1,00   |
| 3.10 | ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                       | M     | 74,00  |
| 3.11 | TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                           | UNID. | 1,00   |
| 3.12 | CABO TELEFÔNICO CCI-50 2 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                 | M     | 14,00  |
| 3.13 | CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL                                                                                            | ml    | 40,00  |

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**Assinado eletronicamente  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos**CONTRATO CONFERIDO POR:**Assinado eletronicamente  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 2 de 21**CONTRATO CONFERIDO POR:**Assinado eletronicamente  
**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
CRF-SP nº 315.339**Simone Aparecida Delatorre**



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

|      |                                                                                                                                        |       |       |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
|      | - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                                           |       |       |
| 3.14 | TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                 | UNID. | 2,00  |
| 3.15 | TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                                                                                       | UNID. | 4,00  |
| 4    |                                                                                                                                        |       |       |
| 4.1  | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                             | H     | 80,00 |
| 4.2  | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                                                                           | H     | 20,00 |
| 4.3  | LIMPEZA PÓS OBRA                                                                                                                       | m²    | 83    |
| 4.4  | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. | UNID. | 2,00  |
| 4.5  | BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM.                                                                 | und   | 2,00  |
| 4.6  | KIT PARA PORTA DE CORRER 3 METROS EM ALUMÍNIO ESCOVADO                                                                                 | UNID. | 1,00  |
| 4.7  | PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 120X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.                    | UNID. | 1,00  |
| 4.8  | PUXADOR PARA PORTA DE MADEIRA TUBULAR RETO 40CM AÇO INOX POLIDO                                                                        | UNID. | 1,00  |
| 4.9  | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.        | und   | 3,00  |
| 4.10 | QUADRO SISTEMA VDI - 40X40CM SOBREPOR                                                                                                  | UNID. | 1,00  |
| 4.11 | TAXA (ART, AS BUILT, ETC)                                                                                                              | UNID. | 1,00  |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados no endereço abaixo descrito:

2.1.1. GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL

Av. Mario Lopes Leão, nº 1500 e Avenida das Nações Unidas, Jardim Dom Bosco, Conjunto 1601  
São Paulo – SP – CEP: 04795-100  
83,5m²

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.
- 3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRF-SP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços compreendem a reforma do(s) imóvel(is) descrito(s) na cláusula segunda, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronogramas e demais condições expressas no Edital e seus anexos.
- 4.2. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 3 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
nº 315.339

Símore Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato em conformidade com o Cronograma.
- 5.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do CRFSP no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência contratual.
- 5.6. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e antes do início das atividades no condomínio.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis a lista de nomes e documentos dos funcionários para liberação de acesso junto ao condomínio.
- 5.8. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação.
- 5.9. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 5.10. Na ocorrência de atrasos, o pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser encaminhado pela Contratada à Contratante, por escrito, acompanhado do respectivo Cronograma Reprogramado, em até 2 (dois) dias úteis após o evento que lhes deu causa.
- 5.11. Excepcionalmente, desde que de interesse da Contratante, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 5.12. Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela Contratante por meio de ordem escrita e fundamentada à Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. GRUPO 02 – SECCIONAL ZONA SUL

#### 6.1.1. Horário de obras:

6.1.1.1. De segunda a sexta – 18h00 às 24h00 e sábados: das 09h00 às 13h00.

#### 6.1.2. Horários para entrega de materiais:

6.1.2.1. De segunda a sexta-feira – 09h00 às 18h00; Sábados – 09h00 às 13h00.

#### 6.1.3. Horário para mudanças, carga e descarga:

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 4 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pessoa  
Procurador do CRF-SP  
P nº 315/339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 6.1.3.1. Existe uma área específica para carga e descarga de materiais e entregas de grande porte. Os prestadores de serviço devem estacionar o veículo na área externa do condomínio – Localizada na Av. Mario Lopes Leão, nº 1.500, se identificar na portaria e utilizar o elevador de serviço – acionado pela equipe de segurança.
- 6.1.3.2. Não é permitido o acesso de veículos de transportes de carga, mesmo que de pequeno porte, pelas garagens localizadas nos subsolos. No caso de entrega e transportes de materiais A Contratada deverá manter uma pessoa de sua responsabilidade acompanhando o transporte de materiais até a área privativa.
- 6.1.3.3. De segunda a sexta – 09h00min às 18h00min e sábados: das 09h00 às 13h00.
- 6.1.3.4. Domingos e feriados não são permitidos obras, mudanças, carga e descarga no condomínio.
- 6.1.4. Deverá a Contratada tomar ciência do regulamento interno e demais normas condominiais, que serão disponibilizados pelo Contratante com antecedência ao início da execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A Contratada deverá imprimir e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados na obra, contendo sempre a versão mais atual.
- 7.2. Caberá à Contratada a execução e entrega do projeto "as built" digitalizados (formato dwg encaminhado por e-mail e uma cópia de CD para arquivamento no processo), contendo todas as alterações ao término da obra.
- 7.3. Para aprovação dos materiais a serem entregues e instalados, como por exemplo piso e luminária, a Contratada deverá encaminhar catálogos ou em páginas (sites) da Internet oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas, ou amostras físicas entregues no endereço da sede do CRF-SP:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo  
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América  
CEP: 05409-001 – São Paulo – SP  
Aos cuidados do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços; Setor de Manutenção.

- 7.4. Caberá à Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO AS BUILT

- 8.1. Ao final da execução do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser elaborada pela Contratada a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:
- 8.1.1. Representação sobre plantas do projeto, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, a cada prancha, a alteração e respectiva data;
- 8.2. Cópias do "as built" do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante, em arquivos eletrônicos, formato dwg, enviado por e-mail e um CD para arquivamento no processo.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 5 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
SP nº 315.339

Sílmone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 8.3. A Contratada obriga-se a refazer o projeto "as built" não aceito pela Contratante no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da Contratante e ainda arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

## CLÁUSULA NONA – DA ART/RRT

- 9.1. O recolhimento das taxas e registros das ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 9.2. A(s) ART(s) ou RRT(s) deverá(ão) ser entregue(s) de todos os responsáveis em obra, devendo constar no mínimo o(s) arquiteto(s)/engenheiro(s) civil(is) detentor(es) dos Acervos Técnicos demonstrados na etapa de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 10.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 10.1.1.1. Caso a Contratada opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A  
Agência: 1897-X  
Conta Corrente: 300.671-9

- 10.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

- 10.1.1.2. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

- 10.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

- 10.1.2.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

- 10.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

- 10.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 6 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pessoa  
Procurador do CRF-SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

10.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

10.1.3.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

10.1.3.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

10.1.3.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 10.2 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades contratuais.

10.3. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.4. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

10.4.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

10.4.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Caberá à Administração Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

10.6. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.7. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

10.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

10.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 7 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
P nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.9. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela Contratada.
- 10.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação.
- 10.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 10.10.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 11.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 11.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 11.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 11.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 11.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 11.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 12.2. A Contratada obriga-se a:

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 8 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pesc**  
Procurador do CRF-  
CARP nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
- 12.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no contrato;
- 12.2.3. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 12.2.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela Contratante.
- 12.2.5. Providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra.
- 12.2.6. Providenciar, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia de Execução.
- 12.2.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.
- 12.2.8. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.
- 12.2.9. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato.
- 12.2.10. Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma, atendendo às convocações da Contratante para reuniões de avaliação.
- 12.2.11. Submeter-se a avaliação de compatibilidade de projeto/obra pelos projetistas.
- 12.2.12. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.
- i - Poderá a Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos.
- ii - O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.
- 12.2.13. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela Contratante, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital e seus anexos, leis, decretos, regulamentos, portarias e regulamentos aplicáveis.
- 12.2.14. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 9 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
SP nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.15. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela Contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;
- 12.2.16. Verificar anteriormente à execução dos serviços:
- i - A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à Contratante com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do contrato;
  - ii - O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados;
- 12.2.17. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, à Fiscalização para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.
- i - Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo Contratante e deverão ser saneadas pela Contratada.
- 12.2.18. Demolir e refazer os serviços impugnados pela Contratante, ficando por conta exclusivamente da Contratada as despesas decorrentes destas providências.
- 12.2.19. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento e ferramental necessário.
- 12.2.20. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos profissionais durante a execução dos serviços em pauta.
- 12.2.21. Retirar das instalações da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da Contratante, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;
- 12.2.22. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da Contratante ou em outro prazo acordado com o Contratante, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.
- 12.2.23. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a Contratante, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da Contratante, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 12.2.24. Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da Contratante, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da Contratante.
- 12.2.25. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 12.2.26. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela Contratante.
- 12.2.27. Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes ou do condomínio, para a realização e entrega da obra.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 10 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Leandro Funchal Pescunha  
Procurador do CRF-SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela Contratante.
- 12.2.29. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do Contratante em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o Contratante, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadiplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.2.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Contratante.
- 12.2.31. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 12.2.32. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação, nas normas relativas à proteção ambiental e as normas internas do condomínio.
- 12.2.33. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.
- 12.2.34. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.
- 12.2.35. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou pela Administração Regional local.
- 12.2.36. Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.
- 12.2.37. Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente o responsável técnico, desde o início dos trabalhos.
- 12.2.38. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da Contratada para tratar com a Contratante.
- 12.2.39. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à Contratada aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, por escrito, da Contratada.
- 12.2.40. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português, quando pertinente ou solicitado.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 11 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**





# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.41. Manter as amostras dos materiais aprovados pela Contratante, cuidadosamente, conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.
- i - Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a Contratante determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a Contratada, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.
- 12.2.42. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à Contratante e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 12.2.43. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à Contratada as correções necessárias.
- 12.2.44. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Contratante.
- 12.2.45. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.2.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
- 12.2.47. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 12.2.48. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 12 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescoschi**  
Procurador do CRF-SP  
OAB/SP nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

i - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

- 12.3. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.
- 12.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a Contratada.
- 12.5. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela Contratante.
- 12.5.1. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.
- 12.6. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pela Contratante.
- 12.7. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela Contratada, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 12.8. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da Contratante.
- 12.9. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- 12.9.1. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha Orçamentária;
- 12.9.2. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;
- 12.9.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- 12.9.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- 12.9.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 12.10. A Contratada deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.
- 12.11. São expressamente vedadas à Contratada:
- a) A utilização do nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência deste contrato.
- 12.12. No cumprimento deste contrato, a Contratada é responsável pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da Contratante, arcando com os custos de eventuais reparos.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Assinado eletronicamente**  
**Alexandre Picorrallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 13 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
P nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.13. Será considerando falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.14.1. Poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, caso o Contratante não identifique má-fé ou a incapacidade da Contratada de corrigir a situação.
- 12.15. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 13.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 15.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- 15.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 15.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 15.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 14 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 15.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 15.1.6. Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 15.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 15.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 15.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II da Portaria 01, de 2021.
- 15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início no ato de sua assinatura, e permanecerá vigente pelo período de 90 (noventa) dias úteis, ou encerramento antecipado, observado o prazo estabelecido no cronograma, com o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Contratante, por meio de Termo(s) Aditivo(s), em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Instalações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 18.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 149.962,47 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos).**

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 15 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
CRF-SP nº 315.339

Símore Aparecida Delatorre



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 18.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 18.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 18.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 18.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 18.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 18.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 18.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 18.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 18.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 18.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 18.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 18.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:
- 18.7.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 16 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Leandro Funchal Pescu  
Procurador do CRF-SP  
CRF-SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

18.7.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

18.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br)

b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: [suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br)

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

18.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

18.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

18.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 17 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
CPF nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.1.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 22.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 22.2.2. **Multa de:**
    - 22.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 22.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    - 22.2.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 22.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 22.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
  - 22.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 18 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
SP nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre



# CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

- 22.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 22.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

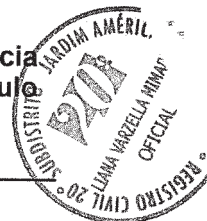
**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente  
**Alexandre Picorallo de Medeiros**  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 19 de 21

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador do CRF-SP  
nº 315.339

**Simone Aparecida Delatorre**



para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

- 22.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
  - 22.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.12 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
  - 22.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
  - 22.12.4. **A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.**
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
  - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
  - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 23.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 24.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

|                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO ELABORADO E<br/>CONFERIDO POR:</b><br><b>Assinado eletronicamente</b><br><b>Alexandre Pires Omena</b><br>Departamento de Licitações e Contratos | <b>CONTRATO CONFERIDO POR:</b><br><b>Assinado eletronicamente</b><br><b>Alexandre Picorallo de Medeiros</b><br>Departamento de Suprimentos, Patrimônio e<br>Serviços<br>Página 20 de 21 | <b>CONTRATO CONFERIDO POR:</b><br><b>Assinado eletronicamente</b><br><b>Leandro Funchal B</b><br>Procurador do Estado<br>15.339 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



# CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia  
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

## CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda do edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

**Sr. Paulo Henrique de Santana Amorim**  
Representante Legal

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Elizabeth Adaniya

Nome:

Assinatura:

Assinado eletronicamente

Testemunha

Marco Antonio Dias dos Santos

Nome:

Assinatura:

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA  
Oficial: Liana Varzella Minami  
Reconhecido, por semelhança, a Liana Varzella Minami, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.  
Assinado em 31 de agosto de 2021.  
Selo(s): 1 Atos: 1049589  
(Qtde 1: Total R\$ 10,35) Cód. 1201901/1143204/0153041-0092  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMELHANÇA E/OI



C11066AB0049589

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Pires Omena  
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente  
Alexandre Picorrallo de Medeiros  
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e  
Serviços  
Página 21 de 21

CONTRATO CONFERIDO POR:

Leandro Funchal Pescuma  
Procurador do CRF-SP  
nº 315.339

Simone Aparecida Delatorre

Página de assinaturas

  
**Paulo Amorim**

  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**

Conselho Regional de Farmacia de São...  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Alexandre Medeiros**

Conselho Regional de Farmacia de São...  
Signatário

  
**Simone Delatorre**

Conselho Regional de Farmacia de São...  
Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**

Conselho Regional de Farmacia de São...  
Signatário

  
**Marco Santos**

  
Signatário

  
**Danyelle Marini**

  
Signatário

HISTÓRICO

30 ago 2021



- 09:34:33  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 30 ago 2021 09:48:19  **Paulo Henrique de Santana Amorim** (E-mail: pauloamorim@crpsconstrucoes.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 179.241.196.3 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 09:57:22  **Paulo Henrique de Santana Amorim** (E-mail: pauloamorim@crpsconstrucoes.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.188.18.102 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 09:34:47  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 09:58:15  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:01:16  **Alexandre Picorrallo de Medeiros** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:01:28  **Alexandre Picorrallo de Medeiros** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:05:30  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:05:35  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:06:02  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 12:06:22  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 15:12:21  **Marco Antonio Dias dos Santos** (E-mail: adm.crps@gmail.com, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.188.18.102 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 15:16:07  **Marco Antonio Dias dos Santos** (E-mail: adm.crps@gmail.com, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.188.18.102 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 15:34:54  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.162.208.190 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 30 ago 2021 15:34:54  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.162.208.190 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.



Has

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

